

Proc. Administrativo 32- 165/2026

De: Vanessa V. - SE-COM

Para: SA-L - Licitação

Data: 11/08/2026 às 09:38:39

Setores envolvidos:

GP, SA-L, SF, SF-C, PG, PG-PL, SE, SE-EFUND, SE-COM

LICITAÇÃO UNIFORMES ESCOLARES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES

Assunto: Manifestação Técnica acerca de Recurso, Contrarrazões e manifestação complementar – Pregão Eletrônico nº 009/2026

Referência: Processo Licitatório 1DOC nº 165/2026 Recorrente: GABRIELA RODRIGUES LTDA. Recorrida: CASSIA CONFECÇÕES LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em atenção aos documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 009/2026, vem, por meio deste, apresentar manifestação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa GABRIELA RODRIGUES LTDA., das contrarrazões apresentadas pela empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA. e da manifestação complementar posteriormente apresentada pela recorrente.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA GABRIELA RODRIGUES LTDA.

Inicialmente, esta Secretaria tomou conhecimento do recurso administrativo apresentado pela empresa GABRIELA RODRIGUES LTDA., no qual foram levantados questionamentos acerca da documentação técnica apresentada pela empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA.

Entre os pontos apresentados no recurso, foram questionados o atendimento às exigências editalícias relativas aos laudos técnicos exigidos para as amostras, bem como a ausência de determinados documentos que, segundo a recorrente, deveriam ter sido apresentados no momento oportuno.

O recurso também apontou que determinados laudos não teriam integrado o envio inicial realizado pela empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA., mencionando especificamente os documentos referentes aos ensaios de solidez da cor ao suor, solidez da cor à fricção e solidez da cor à ação do ferro de passar a quente.

A recorrente sustentou, ainda, que eventual apresentação posterior desses documentos não poderia ser utilizada para suprir a ausência de documentação técnica obrigatória apresentada inicialmente.

2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CASSIA CONFECÇÕES LTDA.

Em seguida, a empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA. apresentou suas contrarrazões, defendendo a regularidade de sua documentação e contestando os argumentos apresentados pela recorrente.

Nas contrarrazões, a empresa informou que teria realizado o encaminhamento dos documentos e laudos técnicos e apresentou justificativas relacionadas ao envio da documentação.

Consta, ainda, das contrarrazões a alegação de que a empresa teria realizado novo encaminhamento da documentação, solicitando que fosse desconsiderado o envio anterior.

Assim, diante da existência de versões distintas apresentadas pelas empresas participantes do certame, esta Secretaria entende necessária a análise conjunta de todos os documentos constantes do processo, especialmente dos arquivos efetivamente encaminhados e das respectivas datas de envio.

3. DA MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR E DOS NOVOS ELEMENTOS APRESENTADOS

Posteriormente, a empresa GABRIELA RODRIGUES LTDA. apresentou manifestação complementar às contrarrazões, trazendo novos elementos que ultrapassam a discussão acerca da simples ausência ou apresentação posterior de determinados laudos.

A manifestação complementar aponta possíveis irregularidades na autenticidade de documentação técnica apresentada pela empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA., especialmente em relação ao Relatório de Ensaio nº 5191.BRU.2026.A-V.0, referente ao ensaio de “Helanca Título de Fio”.

Conforme apontado no documento, o referido relatório apresenta inconsistências cronológicas que merecem apuração. Segundo o próprio relatório, a amostra teria sido recebida pelo laboratório em 13/04/2026, com realização e conclusão dos ensaios em 15/04/2026 e 16/04/2026.

Entretanto, a manifestação complementar aponta que no documento consta indicação de assinatura digital datada de 15/03/2024, portanto anterior à realização dos ensaios nele descritos.

Também foi apontada a existência da indicação “Data Emissão: 16/04/2026”, data que se mostra incompatível com a cronologia do documento.

Além disso, foi questionada a existência de certificação digital verificável no arquivo apresentado, apesar da menção à assinatura digital nos termos da ICP-Brasil.

Diante desses elementos, a questão deixa de se restringir à discussão acerca da tempestividade ou não da apresentação dos laudos, passando a envolver a necessidade de verificação da autenticidade e integridade dos documentos apresentados no certame.

4. DO E-MAIL RECEBIDO PELA SECRETARIA

Após a análise das manifestações apresentadas pelas empresas, esta Secretaria procedeu à verificação dos registros de comunicação existentes, especialmente dos e-mails relacionados ao encaminhamento dos laudos técnicos apresentados pela empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA.

Nesse contexto, foram identificados dois e-mails encaminhados pela empresa, em datas, horários e endereços eletrônicos distintos.

O primeiro e-mail foi encaminhado na quinta-feira, 25 de junho de 2026, às 16h59, para o endereço institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: smec.gabinete2018@gmail.com, contendo documentos relacionados aos laudos técnicos da licitação, os quais foram anexados ao Processo Licitatório 1DOC nº 165/2026. Posteriormente, foi recebido um segundo e-mail na sexta-feira, 26 de junho de 2026, às 12h52, encaminhado para o endereço smecidreira2@gmail.com, contendo a seguinte mensagem:

“Prezados, segue em anexo todos os laudos referente a licitação dos uniformes escolares. Pregão eletrônico 009/2026. Favor desconsiderar e-mail anterior. Atenciosamente, Sabrina Martins (47) 99221-5319”

O segundo envio, portanto, foi expressamente encaminhado pela empresa com a orientação para que fosse desconsiderado o e-mail anterior, afirmando que naquele momento estavam sendo encaminhados “todos os laudos” referentes à licitação dos uniformes escolares.

Registra-se que a existência desses dois envios eletrônicos deve ser considerada na análise dos fatos, especialmente para que se possa estabelecer com precisão quais documentos foram encaminhados em cada oportunidade, quais arquivos integravam o primeiro e o segundo e-mail e quais documentos efetivamente foram apresentados pela empresa para fins de atendimento às exigências do certame.

Importante destacar que a existência do segundo e-mail, por si só, não afasta a necessidade de análise dos demais elementos constantes dos autos, especialmente das inconsistências apontadas na manifestação complementar acerca do Relatório de Ensaio nº 5191.BRU.2026.A-V.0, cuja autenticidade e integridade deverão ser devidamente verificadas.

Dessa forma, esta Secretaria entende que os registros dos dois e-mails devem integrar a análise do processo e, se necessário, ser considerados na instrução de eventual procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos.

5. DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Considerando o conjunto das manifestações e documentos apresentados pelas partes, esta Secretaria entende que existem elementos que justificam uma análise mais aprofundada da documentação técnica apresentada pela empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA.

Em especial, as inconsistências apontadas no Relatório de Ensaio nº 5191.BRU.2026.A-V.0 devem ser esclarecidas diretamente com o laboratório responsável, a fim de verificar:

- a autenticidade do relatório;
- a data efetiva de recebimento da amostra;
- a data de realização dos ensaios;
- a data de emissão do documento;
- a autenticidade da assinatura nele constante;
- a existência de registro eletrônico original;
- a integridade do arquivo apresentado pela empresa;
- e se o documento apresentado no processo corresponde integralmente ao documento originalmente emitido pelo laboratório.

A manifestação complementar também aponta que determinados laudos não integraram o envio inicial da documentação, especialmente os referentes à solidez da cor ao suor, fricção e ação do ferro de passar a quente.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CASSIA CONFECÇÕES LTDA.

Diante do conjunto dos fatos apresentados no processo, esta Secretaria entende que a documentação técnica apresentada pela empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA. encontra-se suficientemente questionada para justificar a revisão de sua situação no certame.

Assim, considerando as inconsistências apontadas, a ausência de determinados documentos no envio inicial e os indícios de possível irregularidade documental, esta Secretaria solicita ao Setor de Licitações/Pregoeiro que proceda à análise e adote as providências necessárias para a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA. nos itens 1, 2, 3 e 7 do Pregão Eletrônico nº 009/2026, observadas as competências legais e regulamentares da autoridade responsável pelo julgamento.

A própria manifestação complementar apresentada pela empresa GABRIELA RODRIGUES LTDA. requer expressamente a desclassificação/inabilitação da empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA. nos referidos itens.

7. DA NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando a gravidade dos indícios apresentados, esta Secretaria entende que a questão deve ser apurada em procedimento próprio, não sendo suficiente apenas a análise da documentação para fins de classificação no presente certame.

Dessa forma, solicita-se a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, assegurados à empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA. o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual responsabilidade pela apresentação de documentação irregular.

Recomenda-se, para a adequada instrução do procedimento, a realização de diligência junto ao laboratório responsável pelos documentos questionados, especialmente quanto ao Relatório de Ensaio nº 5191.BRU.2026.A-V.0, buscando confirmar oficialmente sua autenticidade, emissão, assinatura, conteúdo e integridade.

A manifestação complementar apresentada nos autos aponta, inclusive, possíveis enquadramentos nas hipóteses previstas no art. 155, VIII e IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, requerendo a apuração das infrações administrativas pertinentes.

Esta Secretaria ressalta que a presente manifestação registra a existência de indícios e inconsistências que necessitam de apuração, não constituindo, por si só, declaração definitiva de ocorrência de fraude, cabendo ao procedimento administrativo competente esclarecer os fatos e determinar eventual responsabilização.

8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o recurso administrativo, as contrarrazões apresentadas pela empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA., a manifestação complementar apresentada pela recorrente e os registros de comunicação posteriormente verificados, esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita ao Setor de Licitações:

- I – que sejam considerados e analisados conjuntamente todos os documentos e manifestações constantes dos autos;
- II – que seja promovida a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa CASSIA CONFECÇÕES LTDA. nos itens 1, 2, 3 e 7 do

Pregão Eletrônico nº 009/2026, diante das irregularidades e inconsistências apontadas na documentação técnica;

III – que seja instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, visando apurar os indícios de possível falsidade, adulteração ou irregularidade na documentação apresentada pela empresa;

IV – que sejam realizadas diligências junto aos laboratórios responsáveis pela emissão dos documentos, especialmente para confirmação da autenticidade e integridade do Relatório de Ensaio nº 5191.BRU.2026.A-V.0;

V – que sejam preservados nos autos os e-mails, arquivos, anexos e demais registros eletrônicos relacionados ao encaminhamento dos laudos, para fins de adequada instrução processual;

VI – caso sejam confirmadas irregularidades ou falsidade documental, que sejam adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e eventual comunicação aos órgãos competentes, se constatados elementos que justifiquem tal providência.

Encaminha-se a presente manifestação ao Setor de Licitações, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Cidreira/RS, 11 de

agosto de 2026.

—

Vanessa Sartor Vieira

Agente Administrativo

Matrícula nº 36892

Anexos:

AO_SUPERINTEDENTE_DA_ADMINISTRACAO_TRIBUTARIA_DA_SEFAZ_MS_RECURSO_RAZOES_GABRIELA_Gmail_Fwd__LAUDO_HELANCA_BERMUDA_26_de_junho_10h09min.pdf
Gmail_LAUDOS_CASSIA_CONFECOES_26_DE_JUNHO_12h51min.pdf
Impugnacao_complementar.pdf
LAUDOS_CASSIA_CONFECOES.rar
RECURSO_CONTRA_RAZOES_CASSIA_CONFECOES.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CEC-E7F0-4AFA-43ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRIOS BEMFICA DOS SANTOS (CPF 018.XXX.XXX-46) em 11/08/2026 10:13:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/9CEC-E7F0-4AFA-43ED>